



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 10/2007.

(Revogado pelo Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011)

Estabelece o prazo para envio dos mandados de audiência dos cartórios para a central de mandados da capital e o seu respectivo cumprimento.

O Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que por força do conteúdo nos arts. 41 e 42, da Lei n.º 6.564/2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), cabe ao Corregedor-Geral da Justiça o disciplinamento das atividades jurisdicionais e dos auxiliares da justiça, baixando as instruções necessárias, com vista a regulamentar os procedimentos judiciais a serem realizados em sede de primeiro grau;

CONSIDERANDO, ainda, as reclamações recebidas por parte dos senhores Magistrados, especificamente em relação ao grande número de não realização de audiências por conta da mora na devolução de entrega dos mandados devidamente cumpridos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar o encaminhamento dos mandados de audiência para a Central de Mandados, por conta da necessária realização dos procedimentos de distribuição, cumprimento, reembolso e remessa das referidas determinações aos cartórios;

RESOLVE:

Art. 1º As Secretarias Judiciais Cíveis e Criminais, deverão enviar à Central de Mandados, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data da audiência, os devidos mandados judiciais, excepcionando-se os de réu(s) preso(s), que deverá(ão) obedecer o limite de antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à realização da audiência designada, os oficiais de justiça terão que devolver os respectivos mandados, devidamente cumpridos e certificados à Central de Mandados, sob pena de sua conduta ser motivo de apuração administrativa.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade do Coordenador da Central de Mandados, o envio à Corregedoria-Geral da Justiça, da relação completa contendo os nomes dos oficiais de justiça que porventura venham a des遵ir o comando contido no art. 2º deste Provimento.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**



Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 25 de maio de 2007